

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2012, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e o CONTADOR JOSÉ IDEJAR VIANA MACÊDO para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento e Consultoria Contábil, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.537/0001-70, representada por sua Presidente, Vereadora WANDA BOTELHO, brasileira, portador do RG nº. 300.599 SSPTO, inscrito no CPF nº. 178.644.293-00.

CONTRATADA: JOSÉ IDEJAR VIANA MACÊDO inscrita no CPF sob o nº 302.636.701-04, com endereço na Rua Lenival Correia Ferreira, 751, Alto da Boa Vista, Gurupi.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

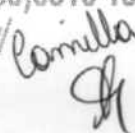
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Convite nº. 001/2012, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Gurupi conforme Termo de Homologação datado de 16/01/2012, constante no Processo Administrativo sob o nº. 001/2012, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação um Contador para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento e







Consultoria Contábil, consoante especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e Anexo do Convite nº. 01/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal localizada na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi - TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>



6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço constante de sua proposta, qual seja R\$ 58.500,00 (cinquenta oito mil e quinhentos reais) divididos em doze parcelas iguais, conforme a prestação dos serviços mensais, a ela atribuídos e a entrega da Nota Fiscal e/ou Recibo.

6.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo ao 3º (terceiro) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou recibo, e após o atesto do Diretor de Controle Interno, através de cheque emitido pela Contratante.

6.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do CONVITE nº 001/2012, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi - TO - Dotação Orçamentária nº. **0001.0101.01.031.0141.2001**, Elemento de despesa **3.3.9.0.36-0500.00.000**, outros serviços de terceiros - Pessoas Físicas, **nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

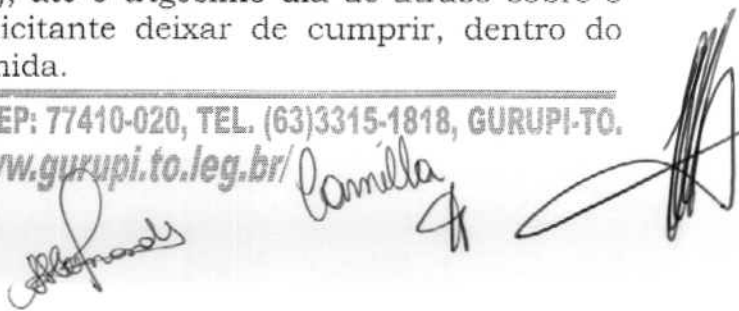
8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência

b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>



- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

9.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

II - A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

IV - A subcontratação, total ou parcial;

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA DEZ - DOS TRIBUTOS

Assessoria

Camilla



10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo do Edital;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DOZE - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

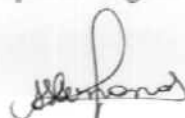
III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de Gurupi - Tocantins;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>







que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DA PROIBIÇÃO

13.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Convite n. 001/2012 e Processo Administrativo nº. 001/2012.

14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Verª. WANDA BOTELHO
CONTRATANTE


JOSÉ IDEJAR VIANA MACÊDO
CONTADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Camilla Ribeiro Lima CPF 040.257.071-52

2. Alexandre Araújo Fernandes CPF 017.145.921-03

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>